

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO - CREFITO-13
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO PRELIMINAR
RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA

(Data de aplicação: 19 de outubro de 2025)

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o candidato aborde, de forma correta e coerente, o(s) tópico(s) apresentado(s) na questão.

1 AGENTE FISCAL (CÓDIGO 400)

Nos últimos 50 anos, o Sistema COFFITO/CREFITOs consolidou-se como um instrumento essencial para assegurar a qualidade e a ética nas profissões de fisioterapia e terapia ocupacional no Brasil. A fiscalização desempenha um papel central na proteção da sociedade, garantindo que apenas profissionais habilitados exerçam essas atividades, além de combater práticas irregulares que poderiam causar danos à população. Essa supervisão contínua reforça a credibilidade das profissões regulamentadas e promove a valorização dos profissionais, contribuindo para a manutenção de um atendimento seguro e eficiente.

Além de proteger a sociedade, a fiscalização tem como objetivo preservar o cumprimento dos Códigos de Ética e Deontologia. Diante das situações apresentadas no texto, é possível avaliar, de forma fundamentada, a existência de irregularidades em cada caso. Na primeira situação, sobre a divulgação de valores promocionais em panfletos fora do local de assistência, configura-se uma irregularidade, conforme o art. 40, inciso I, do Código de Ética da Fisioterapia (CEDF), que veda essa prática por comprometer a dignidade da profissão. Já a ausência de cobrança de honorários no atendimento a uma avó não caracteriza infração, visto que o art. 38, inciso I, permite a gratuidade em assistência prestada a ascendentes ou dependentes econômicos.

Na terceira circunstância, a cobrança de honorários por atendimento em uma unidade pública de saúde constitui infração ética, conforme o art. 40, inciso II, do CEDF, que proíbe tal prática em instituições públicas. Quanto à quarta situação, em que um terapeuta ocupacional critica pessoalmente um colega na orientação a estagiários, fere-se o art. 41, inciso I, do Código de Ética da Terapia Ocupacional (CEDTO), que exige imparcialidade ao emitir críticas. Por fim, a divulgação de imagens de pacientes sem autorização expressa configura irregularidade, nos termos do art. 15, inciso V, do CEDTO, que impõe a necessidade de consentimento prévio formalizado por meio de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Assim, a fiscalização permanente do Sistema COFFITO/CREFITOs é indispensável para resguardar o exercício ético e responsável dessas profissões. Além de proteger a sociedade contra riscos e práticas inadequadas, estimula a valorização e o reconhecimento dos profissionais, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços e a confiança da população.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2025.

INSTITUTO QUADRIX